

OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

**DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO
EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 44ª EMISSÃO (IF CRA022005K2)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A. (“EMISSIONA”)
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026**

Em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), servimo-nos da presente para informar que os documentos para análise dos Titulares dos CRA para deliberação sobre as matérias previstas na ordem do dia da assembleia realizada no dia 15 de julho de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital, estão sendo divulgados no presente instrumento e encontram-se à disposição para consulta também no website da Emissora (www.opea.com.br).

Os Titulares dos CRA são convocados a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a sustação dos efeitos do Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2., itens (ii) e (x) dos CDCA, caracterizado: **(i)** pela propositura, pela Devedora, da Ação Cautelar distribuída sob o nº 1015091-19.2026.8.11.0003, em curso perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, proposta com fulcro no art. 20-B da Lei nº 11.101/05 (“Ação Cautelar”), do procedimento de mediação nº 1033074-14.2026.8.11.0041, em curso perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual Empresaria do Poder Judiciário do Mato Grosso (a “Mediação”), bem como de uma eventual recuperação extrajudicial da Devedora ou do seu grupo econômico, em ambos os casos, desde que não envolva, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas Garantias; e **(ii)** pelo inadimplemento de pagamentos com terceiros e/ou a declaração de vencimento antecipado de outras dívidas da Devedora, que porventura tenham sido listadas no âmbito da Ação Cautelar ou da Mediação, desde que ambos não envolvam, direta ou indiretamente, os créditos dos CDCA ou do CRA ou ainda qualquer de suas garantias;

(ii) a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 4.3., item (xxiii) dos CDCA, caracterizado pela não observância do índice de Liquidez Corrente e da Dívida Líquida / EBITDA nas demonstrações financeiras da Devedora, exclusivamente em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

(iii) a concessão de carência de 6 (seis) meses contados a partir das datas de pagamento de amortização dos CDCA e, conseqüentemente, dos CRA, quais sejam, 15 de julho de 2026 e 17 de julho de 2026, respectivamente, encerrando-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 e 19 de janeiro de 2027, respectivamente, alterando-se, portanto, o cronograma de pagamentos constante da Cláusula 3.1. dos CDCA e da Cláusula 5.11.1. do Termo de Securitização;

(iv) a concordância, pelo Titular dos CRA, que os termos e condições ora estabelecidos serão aproveitados pelo Avalista, não se aplicando para as deliberações desta assembleia o disposto na Cláusula 5.1.8 dos CDCA;

(v) A concessão de anuência prévia para a inclusão da empresa Nova Lineagro Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 63.627.945/0001-58 (“Nova Devedora”) para fins de cessão de novos direitos creditórios à Emissão, nos termos do “CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS” celebrado em 27 de junho de 2026, conforme disponibilizado no Anexo III da proposta de administração a ser publicada pela Securitizadora em seu website (www.opea.com.br) e site da CVM (www.cvm.gov.br), conforme indicado pela Raça Agro, mediante realização de Due Diligence e emissão de parecer jurídico sobre a Nova Devedora, por escritório especializado, a ser contratado e às expensas da Nova Devedora em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da presente assembleia (“Auditoria Jurídica”) sendo certo que, caso aprovado o presente item, após conclusão satisfatória da Auditoria Jurídica, serão celebrados aditamentos aos Documentos da Operação que se fizerem necessários, pela Securitizadora, para implementação da referida inclusão;

(vi) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, a inclusão de direitos creditórios advindos de duplicatas, originados pela Nova Devedora mediante análise do Agente de Formalização e Cobrança dos Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como de Auditoria Jurídica, para fins de reenquadramento da Razão de Garantia de Recebíveis prevista na cláusula 4.3, item (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e

(vii) A concessão de anuência prévia para que, a partir da data de realização da presente assembleia os valores disponíveis na Conta Garantia nº 1636-5, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Raça Agro, e nº 1638-1, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., de titularidade da Zootec, após devidas apurações pela Securitizadora, possam transitar livremente entre as contas de livre movimentação nº 17.373-8, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., em nome da Zootec, e nº 26.120-3, agência 2647-6, Banco Bradesco S.A., em nome da Raça Agro, conforme previstas na Cláusula 5.1.6 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com Investidores

ANEXO I

(Documento disponibilizado a partir da próxima página)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E DE PROMESSA DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

I - PARTES

Pelo presente *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato”), as partes:

ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/n, Km 114,5 - Estância Lago Azul, Zona Rural, CEP 78.740-295, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.368.688/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Zootec”);

SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Av. Ariosto da Riva, 1523, Centro, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.339.893/0001-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Suprema”, quando referida em conjunto com a Zootec, denominadas “Cedentes”);

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Credora” e, em conjunto com as Cedentes referidas como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”); e

e os intervenientes-anuentes:

1. **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.512.328/0001-80, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”);
2. **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 05.001.119/0001-00 (“Agente de Cobrança Judicial” e, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, os “Agentes de Formalização e Cobrança” ou “Intervenientes Anuentes”).

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(i) as Cedentes têm como principal atividade econômica a comercialização, com seus clientes, de rações, suplementos minerais e vitamínicos, núcleos e concentrados; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes, flores, plantas e gramas, matéria prima agrícola, medicamentos e droga de uso veterinário, máquinas e equipamentos agropecuários (“Clientes” e “Operações de Compra e Venda”, respectivamente);

(ii) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, as Cedentes fazem jus ao recebimento de direitos creditórios devidos pelos Clientes, os quais são formalizados por meio de duplicatas, emitidas ou a serem emitidas pelas Cedentes e acompanhadas da respectiva nota fiscal (“Duplicatas Cedente”);

(iii) a Suprema emitiu, em 19 de maio de 2022, o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01” (“CDCA 1”) nos termos da Lei 11.076, conforme aditado de tempos em tempos;

(iv) a Suprema emitiu, em 19 de maio de 2022, o “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02” (“CDCA 2”, e quando referido em conjunto com o CDCA 1, simplesmente “CDCA”) nos termos da Lei 11.076, conforme aditado de tempos em tempos;

(v) o CDCA 1, bem como todos os seus acessórios, foram adquiridos pela Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolveu a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA 1”) pela Credora, emitidos conforme o pactuado no “*Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 43ª (Quadragésima Terceira) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Suprema Produtos Agropecuários Ltda.*” (“Termo de Securitização 1”), conforme aditado de tempos em tempos, e os termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“MP 1.103”) e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), sendo que os CRA foram objeto de distribuição pública com esforços

restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), conforme alterada (“Oferta Restrita 1”);

(vi) o CDCA 2, bem como todos os seus acessórios, foram adquiridos pela Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolveu a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA 2”, e quando referido em conjunto com o CRA 1, simplesmente “CRA”) pela Credora, emitidos conforme o pactuado no *“Termo de Securitização de Direitos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 44ª (Quadragésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Suprema Produtos Agropecuários Ltda.”* (“Termo de Securitização 2”, e quando referido em conjunto com o Termo de Securitização 1, simplesmente “Termos de Securitização”), conforme aditado de tempos em tempos, e nos termos da Lei 11.076, da MP 1.103 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita 2”, e quando referida em conjunto com Oferta Restrita 1, simplesmente “Oferta Restrita”);

(vii) nos termos da Cláusula Quinta dos CDCA, as Cedentes se comprometem a realizar a cessão fiduciária a favor Credora, das Duplicatas, no montante correspondente a R\$ 17.250.000,00 (dezesete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), até 30 de julho de 2022 (“Primeira Data de Formalização de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”);

(viii) nos termos da Cláusula Quinta dos CDCA, as Cedentes se comprometem a onerar Duplicatas em favor Credora, em até 12 (doze) meses contados da data de emissão do CRA, ou seja, até 18 de maio de 2023, no valor total de, pelo menos, R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) (“Segunda Data de Formalização de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). Para fins de esclarecimento, o valor total das Duplicatas oneradas na Primeira Data de Formalização de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e na Segunda Data de Formalização de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios deverá ser equivalente a, pelo menos, R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais);

(ix) para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo no âmbito dos CDCA, pela Devedora perante a Credora, o que inclui, mas não se limita ao pagamento dos CDCA, abrangendo, conforme nos CDCA definido, o Valor Nominal, Remuneração, incluindo o pagamento de custos e

despesas previstos nos CDCA, bem como todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorrido pela Credora em decorrência das emissão dos CRA, inclusive custos, despesas, honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos aos prestadores de serviços contratados no âmbito dos CRA, aos advogados, consultores, inclusive auditores independentes, sistemas de consulta (“Obrigações Garantidas Totais”), as Cedentes concordam em outorgar a garantia de cessão fiduciária de determinadas Duplicatas Cedente, juntamente com todos os seus respectivos direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a elas relacionadas, devidas pelos Clientes (“Duplicatas”) em favor da Credora, bem como das Conta Garantia (conforme abaixo definida) (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas”);

(x) adicionalmente à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas e ainda em garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas Totais, serão outorgadas as seguintes garantias:

(a) garantia fidejussória na forma de aval prestado pelos avalistas indicados nos próprios CDCA (“Aval”);

(b) alienação fiduciária das quotas e respectivos direitos da Suprema.

(xi) por meio da celebração do *“Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Créditos do Agronegócio Inadimplidos e Outras Avenças”* (“Contrato de Formalização e Cobrança”), os Agentes de Formalização e Cobrança foram contratados pela Securitizadora para verificar o atendimento das Duplicatas aos Critérios de Elegibilidade (conforme definidos abaixo), a perfeita formalização dos CDCA e das Duplicatas (conforme abaixo definido) e realizar a cobrança extrajudicial das Duplicatas não quitadas por seus respectivos devedores na data do vencimento, respeitados os procedimentos de cobrança descritos no Contrato de Formalização e Cobrança (“Créditos do Agronegócio em Garantia Inadimplidos”), conforme o caso;

(xii) nas atas de reuniões de sócios das Cedentes realizadas em 19 de maio de 2022, foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas;

(xiii) as Cedentes são as legítimas titulares dos direitos creditórios decorrentes das respectivas Duplicatas e Contas Garantias, presentes e futuros, os quais se encontram livres e desembaraçados de qualquer ônus (conforme definido abaixo);

(xiv) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Contrato e não expressamente nele definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos nos CDCA, bem como quando empregados em qualquer certificado, termo aditivo, termo de adesão ou qualquer outro documento elaborado ou entregue em conformidade com o presente Contrato. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do pontual, integral e imediato pagamento das Obrigações Garantidas Totais, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, do artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076, as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, cedem fiduciariamente em garantia, à Credora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições:

- (i) todos os direitos de crédito de titularidade das Cedentes Fiduciantes, conforme o caso, detidos e a serem detidos na conta corrente de nº 1636-5, agência 2647-6, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Suprema e na conta corrente de nº 1638-1, agência 2647-6, mantida junto ao Banco Bradesco S.A., de titularidade da Zootec (em conjunto, “Conta Garantia”), atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na

Conta Garantia, inclusive a própria Conta Garantia, na qual os recursos decorrentes das Duplicatas serão retidos, incluindo, sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, de referidos investimentos, durante o prazo de vigência dos CRA, os quais estão e estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames; e

- (ii) eventuais aplicações e investimentos realizados com os direitos de crédito depositados ou de outra forma recepcionados na Conta Garantia, incluindo todos os juros, atualização monetária, demais produtos, frutos e rendimentos, bem como recursos resultantes das amortizações e resgates de Outros Ativos (sendo os direitos creditórios descritos nos itens (i) a (iii) acima definidos em conjunto como “Direitos Creditórios Duplicatas”).

2.1.1. As Partes acordam que as Cedentes deverão ceder fiduciariamente em benefício da Credora Duplicatas, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, de forma a atender o montante total de R\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil reais) (“Valor da Garantia”), até a Segunda Data de Formalização de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo.

2.2. Caso, durante a vigência deste Contrato as Cedentes desejem ceder fiduciariamente em benefício da Credora novas Duplicatas, as Partes deverão aditar este Contrato, de modo a formalizar e constituir a cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais”), observada a Cláusula Quinta abaixo, através da celebração de aditamento ao Contrato, conforme modelo presente no Anexo V.

2.2.1. Para fins deste Contrato, uma vez que a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas seja constituída sobre os Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, tais Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais passarão a ser considerados como “Direitos Creditórios Duplicatas”.

2.2.2. Este Contrato deverá ser aditado mensalmente, sempre que no mês em referência, as Cedentes realizarem de forma conjunta ou individual a cessão de Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato e na Cláusula Quinta do CDCA.

2.3. Integrarão esta garantia as Duplicatas que vierem a ser cedidas fiduciariamente à Credora, bem como todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Duplicatas cedidas ou a serem cedidas fiduciariamente, inclusive, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma deste Contrato, ressalvado à Credora os benefícios fiscais.

2.4. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Cedentes em razão da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas de que trata este Contrato.

2.5. A Cessão Fiduciária resulta na transferência à Credora da propriedade fiduciária em garantia e da posse indireta dos Direitos Creditórios Duplicatas. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Duplicatas para a Securitizadora, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Securitizadora passa, a partir desta data, a ser a única e exclusiva titular da propriedade resolúvel dos Direitos Creditórios Duplicatas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas Totais.

2.6. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas Totais não importa exoneração correspondente da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas ora estabelecida.

2.7. As Partes desde já reconhecem que este Contrato é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

2.8. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas Totais, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que a Credora mantenha a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Duplicatas, bem como dos ativos atrelados aos Direitos Creditórios Duplicatas.

2.9. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Direitos Creditórios Duplicatas à Credora, as Cedentes responderão, sob as penas da lei e de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), se cederem, transferirem ou, por qualquer forma, negociarem os Direitos Creditórios Duplicatas com terceiros, ou se sobre eles constituir quaisquer ônus ou gravames.

2.10. Para fins de verificação anual de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRA, o Valor de Garantia será aquele mencionado no Anexo I deste Contrato e o resultado da apuração mensal da Razão de Garantia, apurado pela Securitizadora com base no relatório enviado pelo Agente de Formalização e Cobrança e enviado ao Agente Fiduciário, o qual não será atualizado.

2.11. Em atendimento a legislação em vigor, o Agente Fiduciário poderá, às expensas das Fiduciantes, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor dos Direitos Creditórios, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 As Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas, devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade, cuja verificação ficou e ficará a cargo do Agente de Formalização e Cobrança ("Crítérios de Elegibilidade"):

- (i) devida formalização das Duplicatas, conforme apurado pelo Agente de Formalização e Cobrança;
- (ii) prazo de vencimento máximo até 15 de maio de 2026;
- (iii) deverão se encontrar integralmente adimplentes ou, no máximo, com atraso não superior a 60 (sessenta dias), livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer parcela vencida e não paga no momento de sua apresentação e na data de celebração deste Contrato ou do respectivo aditamento;
- (iv) o somatório do valor das Duplicatas devidos por cada cliente não poderá ultrapassar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (v) os clientes não podem ser Partes Relacionadas das Cedentes, que será verificado por meio de formalização de termo específico, nos moldes do Anexo VI deste Contrato;
- (vi) as Duplicatas devem ter sido registradas em Central Depositária, exceto nos casos de dispensa legal, regulatória ou normativa e vir acompanhadas da respectiva nota fiscal;
- (vii) vir acompanhadas da nota fiscal, nos termos da Lei n.º 5.474 e devidamente registradas perante a CERC Central de Recebíveis S.A.

3.2. Para fins desta cláusula, as seguintes definições serão aplicáveis:

(i) “Partes Relacionadas” significa os sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas de uma pessoa.

3.3. As vias originais ou cópias, conforme aplicável, das Duplicatas ficarão sob a guarda e custódia das Cedentes, observado que cópias dos boletos bancários contemplando a Cessão Fiduciária, na forma prevista na Clausula 6.4 abaixo, deverão ser entregues pelas Cedentes à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data de Registro da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ou de seu aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

4.1. Para os efeitos do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as características das Obrigações Garantidas Totais encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato, podendo ser atualizadas de tempos em tempos, mediante aditamento a este Contrato, caso haja qualquer alteração nos CDCA.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a descrição oferecida no Anexo II visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Securitizadora no âmbito dos CDCA. As demais características das Obrigações Garantidas Totais estão descritas nos CDCA e nos demais Documentos da Operação (conforme definido nos Termos de Securitização), cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

4.3. O Agente de Formalização e Cobrança verificará: (i) em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA, o adimplemento dos CDCA; (ii) quais Direitos Creditórios Duplicatas foram devidamente quitados ou inadimplidos, o que deve ocorrer mensalmente, todo dia 15 (ou Dia Útil seguinte, caso o dia 15 não seja um Dia Útil) para verificação se o somatório do montante de Direitos Creditórios Duplicatas, vincendos ou inadimplidos por prazo inferior a 90 (noventa) dias de seu respectivo vencimento, somado ao saldo da Conta Garantia, corresponde, no mínimo, a 115% (cento e quinze por cento) do saldo devedor dos CRA na Data de Verificação (conforme definida adiante) (“Razão de Garantia de Recebíveis”); (iii) as hipóteses previstas na Cláusula 6.2. abaixo, cuja

verificação ocorrerá mensalmente no último Dia Útil de cada mês; e (iv) a obrigatoriedade do envio do relatório para a Securitizadora todo dia 17 de cada mês (ou Dia Útil seguinte, caso o dia 17 não seja um Dia Útil) contendo as informações citadas acima (“Relatório do Agente de Formalização e Cobrança”).

4.4. A Securitizadora deverá verificar mensalmente, com base nas informações a serem enviadas pelo Agente de Formalização e Cobrança, a partir da data de assinatura deste Contrato, até 3 (três) dias úteis depois do recebimento do Relatório do Agente de Formalização e Cobrança, a Razão de Garantia de Recebíveis (“Data de Verificação”).

4.5. Em caso do não cumprimento da Razão de Garantia de Recebíveis o Agente de Formalização e Cobrança deverá encaminhar notificação por escrito com aviso de recebimento para cada uma das Cedentes e para a Securitizadora, em até 5 Dias Úteis, para que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação as Cedentes cedam Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPÇÃO DE REVOLVÊNCIA DE GARANTIA E OPÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

5.1. Observadas as disposições sobre as retenções à título de constituição e recomposição do Fundo de Reserva (conforme definido nos CDCA), as Cedentes terão a faculdade de, a qualquer momento a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária em montante equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia, até o dia 18 de setembro de 2025, valer-se dos recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios Duplicatas quitados, sujeito às condições previstas nesta Cláusula Quinta, mediante entrega, em cessão fiduciária, de Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante equivalente aos Direitos Creditórios Duplicatas quitados (“Opção de Revolvência”).

5.1.1. Na hipótese de que trata a Cláusula 5.1 acima, as Cedentes deverão notificar a Credora e o Agente de Formalização e Cobrança de que deseja ceder Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, conforme Anexo III, bem como apresentar à Securitizadora e ao Agente de Formalização e Cobrança os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais.

5.1.2. Os recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios Duplicatas quitados serão mantidos de maneira segregada na respectiva Conta Garantia até a efetiva formalização da cessão dos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, nos termos das Clausulas 5.1.4 e 5.1.5 abaixo.

5.1.3. O Agente de Formalização e Cobrança confirmará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) pela Securitizadora e pelo Agente de Formalização e Cobrança, o atendimento pelos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais aos Critérios de Elegibilidade.

5.1.4. Em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação de que trata a Cláusula 5.1.3 acima, as Cedentes, a Credora e o Agente de Formalização e Cobrança celebrarão termo de cessão, para formalizar a liberação dos Direitos Creditórios Duplicatas quitados, objeto da Opção de Revolvência, e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, nos termos do Anexo VII ("Termo de Cessão").

5.1.5. Após a formalização do Termo de Cessão pelas Partes, o Agente de Formalização e Cobrança informará o montante proporcional dos recursos advindos do adimplemento dos Direitos Creditórios Duplicatas quitados e a Securitizadora fará a liberação desse montante. Para fins de cumprimento ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima, as Partes se obrigam a, mensalmente, celebrar aditamento a este Contrato para refletir os Termos de Cessão celebrados no mês de referência e seguir com os respectivos registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou o registro do ônus de cessão fiduciária na Central Depositária, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.1 abaixo.

5.1.6. A liberação dos recursos que trata a Cláusula 5.1.5 acima será realizada no montante correspondente a até metade dos recursos advindo do adimplemento dos Direitos Creditórios Duplicatas para cada uma das Cedentes, a critério exclusivo das Cedentes, mediante instrução dada à Credora de forma escrita, para conta corrente nº 17.373-8, agência nº 2647-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Zootec e na conta corrente nº 26.120-3, agência nº 2647-6, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Suprema.

5.2. Opção de Substituição: A qualquer momento a partir da data de formalização da Cessão Fiduciária em montante equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia, até o dia 18 de setembro de 2025, as Cedentes poderão substituir os Direitos Creditórios Duplicatas ainda não quitados e/ou Direitos Creditórios Duplicatas Inadimplidos por Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais mediante entrega, em cessão fiduciária, de Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, independentemente da manutenção

de recursos de maneira segregada na Conta Garantia, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.1, 5.1.3 e 5.1.4 acima, conforme aplicável, devendo para tanto encaminhar a notificação conforme prevista no Anexo III.

5.3. As Cedentes perderão o direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição (i) nos casos em que seja decretado o Vencimento Antecipado, conforme definido abaixo, relativamente a este Contrato ou conforme previsto nos CDCA, (ii) caso as Cedentes não constituam através da assinatura e registro deste Contrato e de eventuais aditamentos, cessão fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas equivalente a, no mínimo, o Valor da Garantia; (iii) caso as Cedentes não procedam à Recomposição de Garantia na forma e prazos previstos neste Contrato e nos CDCA; sem prejuízo das demais disposições deste instrumento e dos CDCA, ocasião em que os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Duplicatas por seus respectivos devedores serão revertidos exclusivamente para quitação das Obrigações Garantidas Totais, observado o previsto nos CDCA.

5.4. O direito da Opção de Revolvência e da Opção de Substituição ficará suspenso (i) caso constatado um Evento de Vencimento Antecipado, conforme definido abaixo; (ii) caso constatado o desenquadramento da Razão de Garantia de Recebíveis; ou (iii) até que haja a Recomposição de Garantia pelas Cedentes, nos termos descritos na Cláusula 7 abaixo.

5.5. A Opção de Revolvência e da Opção de Substituição independerá de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, desde que sejam observados os requisitos acima descritos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

6.1. Este Contrato e eventuais aditamentos deverão ser registrados pelas Cedentes (i) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, quando os Direitos Creditórios Duplicatas não estiverem registrados ou depositados na Central Depositária e/ou (ii) na Central Depositária, de acordo com os termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de março de 2013, quando os Direitos Creditórios Duplicatas estiverem registrados ou depositados na Central Depositária; em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura deste Contrato e eventuais aditamentos, sendo que os custos de tais registros correrão às expensas das Cedentes (“Registro da Cessão Fiduciária”).

6.2. As Cedentes comprometem-se a enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, física ou eletrônica, deste Contrato e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das Partes e a certidão de registro do ônus de cessão fiduciária emitida pela Central Depositária, conforme caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro deste Contrato e eventuais aditamentos na forma da Cláusula 6.1 acima.

6.2.1. As Cedentes, desde já, autorizam a Securitizadora a tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial.

6.3. As Cedentes obrigam-se a manter os registros e/ou averbações da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato na forma aqui estabelecida em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes e da Central Depositária, conforme o caso, até que as Obrigações Garantidas Totais seja integralmente adimplidas, acrescido de eventuais despesas e encargos, sendo que os custos de registro e averbação do presente Contrato serão suportados exclusivamente pelas Cedentes.

6.4. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as Cedentes deverão dar ciência aos Clientes sobre a presente Cessão Fiduciária, por meio de inclusão de linguagem nos respectivos boletos bancários, endereçados aos endereços constantes dos cadastros ativos de clientes ou terceiros da Cedente, sobre a Cessão Fiduciária ora instituída, sem prejuízo de o Agente de Formalização e Cobrança ou a Credora assim proceder, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos. Para fins exemplificativos, os boletos bancários deverão possuir linguagem substancialmente prevendo que “Os direitos creditórios decorrentes deste título poderão ser cedidos fiduciariamente em benefício de Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22”.

6.5. As Cedentes deverão, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato e de seus respectivos aditamentos, fornecer à Credora cópia de tais boletos bancários e respectivos comprovantes de recebimento pelos clientes, podendo tais comprovantes de recebimento ser por meio da certificação digital do recebimento da mensagem eletrônica pelo respectivo Cliente, feita por empresa certificadora ou da comprovação apenas do envio. Caso não cumprido o prazo acima pelas Cedentes, é facultado ao Agente de Formalização e Cobrança e à Credora expedir notificações aos

Clientes sempre que julgar necessário no interesse da manutenção e preservação da garantia constituída.

CLÁUSULA SÉTIMA - RETENÇÕES E RECOMPOSIÇÃO DE GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, as Cedentes autorizam, desde já, a retenção, pela Securitizadora, dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Duplicatas pelos seus respectivos devedores na Conta Garantia para a recomposição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesa (conforme definido nos CDCA).

7.2. Caso seja verificado, em qualquer uma das Datas de Verificação (i) o desenquadramento da Razão de Garantia de Recebíveis, que será verificado pela Securitizadora mensalmente, com base no relatório do Agente de Formalização e Cobrança; e/ou (ii) que os Direitos Creditórios Duplicatas venham a se tornar nulos, inválidos ou ineficazes, as Cedentes deverão recompor a garantia de Cessão Fiduciária mediante a cessão fiduciária de novas Duplicatas que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em favor da Securitizadora ou mediante o depósito do valor correspondente na Conta Garantia, até o valor necessário para recomposição da Razão de Garantia Recebíveis, no prazo de até 60 (sessenta dias) dias contados da Data de Verificação, observado os procedimentos descritos na Cláusula Quinta acima, no que for cabível (“Recomposição de Garantia”).

7.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, a partir da data de assinatura deste Contrato, as Cedentes obrigam-se a (i) envidar todos os esforços para que os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Duplicatas sejam depositados ou transferidos pelos respectivos clientes diretamente para a Conta Garantia; e (ii) transferir para a Conta Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, todo e qualquer valor correspondente aos respectivos Direitos Creditórios Duplicatas que, por qualquer motivo, venha a receber diretamente, sob pena de incidência de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do recebimento pela respectiva Cedente, até a data da efetiva transferência para a Conta Garantia; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor recebido pela Cedente, sem prejuízo do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Totais, nos termos dos CDCA. Nesta hipótese, a respectiva Cedente assumirá, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, o encargo de fiel depositária dos valores assim recebidos, enquanto estes estejam em seu poder, obrigando-se a transferi-los à Securitizadora nos termos desta Cláusula.

7.4. Durante a vigência deste Contrato, as Cedentes concordam que não poderão orientar, solicitar ou redirecionar, por qualquer meio, inclusive por meio de ordem verbal, o pagamento dos Direitos Creditórios Duplicatas de outra forma que não o depósito direto na Conta Garantia.

7.5. Enquanto permanecerem na Conta Garantia, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Duplicatas poderão ser aplicados pela Securitizadora nos investimentos permitidos listados nos termos do contrato de banco depositário a ser celebrado com o Banco Bradesco S.A. (“Investimentos Permitidos”). Os Investimentos Permitidos, para todos os fins de direito, considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia à Securitizadora, sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

7.6. As Cedentes obrigam-se a manter aberta a Conta Garantia até que todas as Obrigações Garantidas Totais tenham sido satisfeitas, sendo certo que a alteração do Banco Bradesco S.A. como instituição responsável pela manutenção da Conta Garantia depende de anuência dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

8.1. Será considerado como um “Evento de Vencimento Antecipado” para os fins deste Contrato a verificação de um evento de vencimento antecipado nos termos dos CDCA.

8.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, os recursos depositados na Conta Garantia serão imediatamente bloqueados e caso seja configurado o vencimento antecipado os recursos serão utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas Totais, na forma descrita abaixo.

8.3. A Conta Garantia será movimentada exclusivamente pela Securitizadora, sendo vedado às Cedentes movimentá-la, por qualquer meio e por qualquer razão, assim como sendo vedado à Cedente dar quaisquer ordens ao Banco Bradesco S.A. em relação à Conta Garantia enquanto vigente o presente Contrato. As Partes concordam expressamente que a Securitizadora somente poderá transferir os valores depositados na Conta Garantia nas seguintes hipóteses:

- (i) para composição/recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Despesas (conforme definidos nos CDCA), hipótese em que os valores serão automaticamente transferidos às

Contas Centralizadoras, de forma pro rata, respeitados os prazos previstos na Cláusula 7.1 acima;

- (ii) caso ocorra Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 6.3. dos CDCA, hipótese em que os recursos ali depositados serão transferidos de forma pro rata à conta corrente nº 6530-7, agência 3381-2, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora (“Conta Centralizadora 1”) e à conta corrente nº 6531-5, agência 3381-2, junto ao Banco Bradesco S.A., em nome da Securitizadora (“Conta Centralizadora 2” e, em conjunto com a Conta Centralizadora 1, “Contas Centralizadoras”);
- (iii) caso ocorra qualquer declaração de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 8.1 acima, os valores serão automaticamente transferidos de forma pro rata às Contas Centralizadoras, até o limite das Obrigações Garantidas Totais;
- (iv) após o encerramento do prazo para Opção de Revolvência e para a Opção Substituição de Garantia, a partir de setembro de 2025, hipótese em que todos os valores serão automaticamente transferidos de forma pro rata às Contas Centralizadoras para pagamento ordinário dos CDCA, conforme data de pagamento prevista no Anexo IV dos CDCA; e
- (v) nas demais hipóteses previstas no presente Contrato e nos CDCA.

8.4. Os valores depositados comprovadamente por engano na Conta Garantia serão devolvidos ao respectivo depositante, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Securitizadora de notificação, por escrito, contendo as informações e documentos necessários à comprovação de que os referidos depósitos foram erroneamente realizados.

8.5. Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos CDCA, conforme definido nos CDCA, a Securitizadora diretamente ou por meio do Agente de Formalização e Cobrança, será investida de poderes, nos termos deste Contrato, para iniciar a excussão judicial ou extrajudicial, parcial ou total, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas, inclusive mediante arresto ou qualquer outra medida judicial de efeito similar. Nesta hipótese, a Securitizadora utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Garantia para amortizar e/ou liquidar as Obrigações Garantidas Totais, mediante excussão parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514, bem

como terá o direito de exercer imediatamente com relação aos Direitos Creditórios Duplicatas todos os poderes “*ad judicia*” e “*ad negotia*” na forma da lei, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas Totais, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514, sendo que os poderes descritos acima poderão ser substabelecidos com reserva de poderes ao Agente de Formalização e Cobrança.

8.5.1. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária representada por este Contrato não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Credora, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação integral das Obrigações Garantidas Totais.

8.5.2. A Securitizadora poderá ainda vender, alienar, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma transferir a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios Duplicatas, em operação pública ou privada, inclusive venda amigável, independentemente de qualquer outra avaliação, leilão, praça, ou quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, bem como utilizar os recursos depositados na Conta Garantia e/ou nas respectivas Contas Centralizadoras e/ou decorrentes da transferência para satisfação das Obrigações Garantidas Totais, ficando a Securitizadora devidamente autorizada e investida de plenos poderes pelas Cedentes para negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir e assinar quaisquer documentos ou termos e tomar todas e quaisquer medidas, por mais especiais que sejam necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.

8.5.3. As Cedentes confirmam expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Direitos Creditórios Duplicatas, pela Securitizadora, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas Totais, desde que não seja por preço vil.

8.5.4. A Credora aplicará o produto da excussão dos Direitos Creditórios Duplicatas de acordo com a seguinte ordem, na proporção de cada Emissão: (i) para o pagamento das despesas e demais encargos relacionados à execução, inclusive honorários advocatícios e demais custos ou despesas decorrentes das emissões dos CRA; (ii) para recomposição dos Fundos de Despesas das emissões dos CRA; (iii) para recomposição dos Fundos de Juros das emissões dos CRA; (iv) no pagamento das parcelas mensais de juros remuneratórios vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multas e juros de mora relacionados aos CRA, caso existam; (v) para amortização ordinária dos CRA; e (vi) liberação dos

recursos para a conta de livre movimentação das Cedentes, caso haja recursos remanescentes, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

8.5.5. As Cedentes neste ato renunciam, em favor da Securitizadora, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Securitizadora nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Direitos Creditórios Duplicatas por parte da Securitizadora.

8.5.6. Na hipótese de excussão dos Direitos Creditórios Duplicatas, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver da Securitizadora, do Agente Fiduciário dos CRI, dos titulares dos CRI e/ou do adquirente dos Direitos Creditórios Duplicatas, qualquer valor pago à Securitizadora a título de liquidação das Obrigações Garantidas Totais com os recursos decorrentes da venda, alienação, cessão e transferência dos Direitos Creditórios Duplicatas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas Totais.

8.6. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, as Cedentes obrigam-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato: (i) assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Duplicatas seja direcionada para a Conta Garantia; e (ii) transferir à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Duplicatas que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos Clientes em conta diversa da Conta Garantia, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que o referido pagamento foi realizado erroneamente.

8.7. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos da Credora de propor qualquer ação ou procedimento contra as Cedentes para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas à Credora nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos da Credora de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução judicial da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas constituída nos termos deste Contrato.

8.8. Para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Duplicatas a Credora poderá, a seu exclusivo critério, sem que seja necessária aprovação previa das Cedentes, contratar sociedade de advogados com experiência na cobrança judicial de créditos do agronegócio.

8.9. Fica desde já certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas e das demais garantias constituídas no âmbito da Oferta Restrita, podendo a Securitizadora executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas Totais, de acordo com a exclusiva conveniência da Securitizadora.

8.10. Sem prejuízo das autorizações concedidas no presente Contrato, as Cedentes outorgam, na presente data, um instrumento de mandato, nos termos do Anexo IV do presente Contrato, a fim de nomear e constituir a Securitizadora como sua procuradora e, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, o qual deverá ser renovado anualmente com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para os fins previstos neste Contrato, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

8.11. As Partes, desde já, concordam expressamente que o instrumento de mandato outorgado na forma do Anexo IV ao presente Contrato será automaticamente revogado mediante o integral pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas Totais, obrigando-se as Partes a praticar todos os atos necessários para dar efeito.

CLÁUSULA NONA - DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

9.1. As cópias, físicas ou eletrônicas, dos instrumentos utilizados para a instituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas e respectivos aditamentos, bem como das Duplicatas ("Documentos Comprobatórios"), ficarão sob a guarda e custódia das Cedentes, na qualidade de fiéis depositárias dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório Duplicata ou que venha a ser cedido fiduciariamente nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente instrumento até a integral liquidação dos CDCA.

9.2. As Cedentes comprometem-se a disponibilizar e/ou entregar à Credora ou ao Agente de Formalização e Cobrança, caso a Credora assim indicar, todas e quaisquer cópias ou vias originais dos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato em até 3 (três) Dias Úteis contado da solicitação pela Credora, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

10.1. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas prevista neste Contrato somente será liberada com o pagamento integral e liquidação das Obrigações Garantidas Totais.

10.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas Totais, a Credora compromete-se a conceder às Cedentes declaração expressa de liquidação e quitação dos CDCA e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for constatada pela Credora, a liquidação integral das Obrigações Garantidas Totais, ou da data em que as Cedentes comprovarem, a exclusivo critério da Credora, a liquidação integral das Obrigações Garantidas Totais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, as Cedentes, neste ato, obrigam-se individualmente a:

- (i) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios Duplicatas, exceto pelos aqui previstos;
- (ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente a Credora sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (iii) assegurar e defender a Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo a Credora informada por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (iv) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas da Credora, do Agente de Formalização e Cobrança e/ou do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por autoridade competente, fornecer à Credora, ao Agente de Formalização e Cobrança e/ou, ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios Duplicatas, de forma a permitir que a Credora, o Agente de Formalização e Cobrança e/ou o Agente Fiduciário e, conforme o caso, verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (vi) comunicar à Credora, ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a Cessão Fiduciária prestada nos termos deste Contrato;
- (vii) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da Credora nos termos dos Termos de Securitização e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Credora, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (viii) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus Anexos e/ou aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, nos termos da Cláusula Sexta acima;
- (ix) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Décima Terceira abaixo, mantendo a Credora informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a falsidade ou a incorreção da declaração;

- (x) não rescindir, resilir, aditar ou de qualquer forma alterar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Duplicatas sem a prévia e expressa autorização por escrito da Credora;
- (xi) não renunciar qualquer direito nos instrumentos relacionados às Duplicatas sem a expressa anuência da Credora;
- (xii) não realizar qualquer tipo de compensação ou, ainda, modificar, de qualquer maneira que possa impactar o fluxo de recebíveis e/ou as Duplicatas;
- (xiii) não instruir os Clientes a efetuar os pagamentos correspondentes aos Direitos Creditórios Duplicatas por forma diversa da estabelecida no presente Contrato;
- (xiv) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Clientes, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Credora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento;
- (xv) cobrar diligentemente quaisquer valores devidos e não pagos pelos Clientes sob os instrumentos relacionados aos Direitos Creditórios Duplicatas e informar, imediatamente, a Credora acerca de qualquer inadimplemento a eles relacionados e das providências que estão sendo tomadas para sua recuperação;
- (xvi) cumprir com as obrigações assumidas nos termos dos instrumentos relacionados aos Direitos Creditórios Duplicatas;
- (xvii) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Clientes pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar a Cessão Fiduciária aqui contemplada;
- (xviii) responsabilizar-se perante a Credora em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula e as constantes da Cláusula Décima Terceira;

- (xix) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Duplicatas, e fornecer, sempre que solicitado de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios Duplicatas e/ou aos CDCA;
- (xx) comunicar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (xxi) permitir, mediante prévia solicitação por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, à Credora, ao Agente de Formalização e Cobrança e a quaisquer terceiros por estes indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder das Cedentes;
- (xxii) cumprir com a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxiii) proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiv) cumprir com a Legislação Anticorrupção;
- (xxv) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, dos CDCA e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas;
- (xxvi) permitir, mediante prévia solicitação por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, à Credora, ao Agente Fiduciário ou terceiro por eles indicados por escrito, acesso a todos os dados e informações relacionados aos Direitos Creditórios Duplicatas fornecendo, sempre que solicitado, de forma razoavelmente justificada, quaisquer documentos relacionados e/ou vinculados aos Direitos Creditórios Duplicatas e/ou aos CDCA;

- (xxvii) dar continuidade aos procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Duplicatas em garantia nos termos deste Contrato, observadas as políticas e as práticas normalmente adotadas na condução dos seus negócios, inclusive no que se refere aos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Duplicatas inadimplidos;
- (xxviii) até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas Totais, manter contratada o Agente de Formalização e Cobrança e dar amplo acesso a todas e quaisquer informações por ele solicitadas;
- (xxix) substituir imediatamente os Direitos Creditórios Duplicatas objeto de má formalização ou fraude, de forma a que prejudique sua exigibilidade, conforme devidamente atestado pela Securitizadora ou terceiro técnico por ela contratado às expensas das Cedentes;
- (xxx) na hipótese de ser verificado qualquer ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Duplicatas, obter medida judicial suspendendo o respectivo ônus ou gravame no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de verificação;
- (xxxi) enviar aos Clientes boletos bancários contemplando a presente Cessão Fiduciária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do Registro da Cessão Fiduciária ou de seus eventuais aditamentos; e
- (xxxii) enviar à Credora ou ao Agente de Formalização e Cobrança se assim instruído pela Credora os Documentos Comprobatórios até a data de integralização da totalidade dos CRA, conforme o caso.

11.2. As obrigações previstas nesta Cláusula Décima Primeira para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva. O descumprimento do referido prazo resultará em mora das Cedentes, ficando facultado à Credora e/ou ao Agente Fiduciário a adoção das medidas judiciais necessárias à (i) tutela específica; ou (ii) obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 497 da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

11.3. Sem prejuízo da configuração de inadimplemento de obrigação não pecuniária pelas Cedentes, caso esta não tome as providências mencionadas acima, a Credora poderá fazê-lo, devendo as Cedentes arcarem com os eventuais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

12.1. Tendo em vista os direitos advindos da condição da Credora, como dos Direitos Creditórios Duplicatas, as Cedentes concordam e autorizam que, caso seja verificada qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nos CDCA, a Securitizadora ou o Agente de Formalização e Cobrança realizem por si ou por meio de terceiro contratado com esse fim específico, ao seu exclusivo critério, a cobrança das Obrigações Garantidas Totais mediante a excussão judicial e/ou extrajudicial, parcial ou total, dos Direitos Creditórios Duplicatas e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas representada por este Contrato.

12.2. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança adotará as seguintes medidas, com o que as Cedentes desde já concordam:

- (i) independentemente da ocorrência de qualquer fato, inclusive de um Evento de Vencimento Antecipado:
 - (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Duplicatas;
 - (b) enviar aos Devedores os boletos bancários na forma da Cláusula 6.4 acima caso as Cedentes não o façam no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme Cláusula 6.5 acima;
 - (c) verificar que os depósitos dos valores devidos nos termos das Duplicatas sejam direcionados para a Conta Garantia e acompanhar o pagamento dos Direitos Creditórios Duplicatas; e
 - (d) elaborar relatórios semanais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Duplicatas inadimplidos.

- (ii) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado nos termos dos CDCA:
 - (a) mediante instrução da Credora, utilizar os Direitos Creditórios Duplicatas na quitação das Obrigações Garantidas Totais, observado os procedimentos previstos neste Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei nº 9.514; e
 - (b) tomar as providências cabíveis em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECLARAÇÕES

13.1. As Cedentes, neste ato, declaram e garantem à Credora, na data de assinatura deste Contrato e de cada cessão de Direitos Creditórios Duplicatas, que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas, conforme aplicável, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) são sociedades voltadas à comercialização de rações, suplementos minerais e vitamínicos, núcleos e concentrados; defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, sementes, flores, plantas e gramas, matéria prima agrícola, medicamentos e droga de uso veterinário, máquinas e equipamentos agropecuários, estando, portanto, devidamente autorizada a celebrar este Contrato;
- (iii) estão devidamente autorizadas e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à emissão dos CDCA, à formalização da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais das Cedentes que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) são as únicas e legítimas beneficiárias e titulares dos respectivos Direitos Creditórios Duplicatas, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame, judicial ou extrajudicial, não existindo contra as Cedentes qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Duplicatas;
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, (i) qualquer contrato ou documento no qual as Cedentes sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Cedentes ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) este Contrato e seus Anexos constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa das Cedentes, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) têm plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições deste Contrato, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre as Cedentes e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix) estão cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (x) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e/ou dos CDCA;
- (xi) analisaram e se responsabilizam pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Duplicatas, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato;
- (xii) os Direitos Creditórios Duplicatas encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pelas Cedentes para terceiros;
- (xiii) não há, no seu melhor conhecimento, quaisquer processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Duplicatas e/ou a capacidade das Cedentes de cumprir com suas obrigações nos termos deste Contrato;
- (xiv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato e os demais Documentos da Operação de que seja parte e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados;
- (xv) a Cessão Fiduciária não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- (xvi) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nos Termos de Securitização) foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xvii) têm conhecimento suficiente para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir as obrigações, riscos e encargos dele decorrentes;
- (xviii) cumprem a Legislação Anticorrupção;

- (xix) não utilizam trabalho infantil ou escravo para a realização de suas atividades;
- (xx) todas as declarações e garantias relacionadas às Cedentes que constam deste Contrato e dos demais Documentos da Operação (conforme definido nos Termos de Securitização) são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (xxi) não tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xxii) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;
- (xxiii) os Direitos Creditórios Duplicatas que, por força deste Contrato, serão cedidos, terão origem nas Operações de Compra e Venda, e são válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável e, além de legítima e exclusiva titularidade das Cedentes, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam obstar a cessão e o pleno exercício, pela Credora, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Duplicatas nos termos deste Contrato, responsabilizando-se as Cedentes inteiramente por sua origem e autenticidade perante a Credora e/ou quaisquer terceiros que venham a ser prejudicados pela inexatidão da presente declaração;
- (xxiv) não há, na data de constituição da garantia, qualquer motivo que permita aos Clientes efetuar deduções, a qualquer título, dos instrumentos relacionados aos Direitos Creditórios Duplicatas;
- (xxv) está adimplente com as obrigações constantes nas Operações de Compra e Venda e não tem conhecimento da existência de quaisquer descumprimentos de obrigações por parte das contrapartes das Operações de Compra e Venda;
- (xxvi) os Direitos Creditórios Duplicatas permanecem e/ou permanecerão plenamente adimplidos, válidos, existentes, exigíveis e eficazes, e não foram e/ou serão alterados de modo a modificar os seus termos;

- (xxvii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;
- (xxviii) os Direitos Creditórios Duplicatas estão e/ou estarão e permanecem e/ou permanecerão plenamente adimplidos, válidos, existentes, exigíveis e eficazes, e não foram, são e/ou serão bens essenciais a sua atividade, observado que possui capacidade de desenvolver suas atividades mesmo caso venha a perder a propriedade dos Direitos Creditórios Duplicatas;
- (xxix) não estão em situação de conflito de interesses no cumprimento de suas obrigações e/ou no exercício de seus direitos com a Credora, declarando a sua independência em relação à Credora;
- (xxx) todos os Direitos Creditórios Duplicatas estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios;
- (xxxi) todos os Direitos Creditórios Duplicatas foram originados pelas Cedentes em observância à política de cadastro e concessão de crédito das Cedentes vigente nesta data;
- (xxxii) têm as autorizações necessárias para ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Duplicatas à Credora na forma do presente Contrato;
- (xxxiii) no seu melhor conhecimento, nenhum dos Direitos Creditórios Duplicatas é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (xxxiv) as vias originais ou cópias dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Duplicatas estão ou estarão sob a guarda e custódia física das respectivas Cedentes;
- (xxxv) não ocorreu e nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxxvi) (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento,

nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção e Antilavagem;

- (xxxvii) observam a legislação em vigor em seus aspectos relevantes, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em todos os seus aspectos relevantes; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes; (e) detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes; (f) tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável em todos os seus aspectos relevantes;
- (xxxviii) no seu melhor conhecimento inexistente descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e
- (xxxix) não omitiram nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de suas atividades.

13.1.1. As Cedentes obrigam-se neste ato a manter as declarações e garantias descritas na Cláusula 13.1 acima verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes até a liquidação integral das Obrigações Garantidas Totais, ficando os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em qualquer dos documentos relacionados aos Direitos Creditórios Duplicatas e/ou aos CDCA e/ou a quaisquer Documentos Comprobatórios.

13.2. A Credora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade, validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação em vigor;

- (ii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos deste Contrato; e
- (iii) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o pagamento integral e efetivo das Obrigações Garantidas Totais. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas Totais, a posse dos Direitos Creditórios Duplicatas retornará às Cedentes de pleno direito, com a consequente consolidação da propriedade, sem necessidade de comunicação ou notificação por parte da Credora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para as Cedentes:

ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Rodovia BR 163, s/n, Km 114,5 - Estância Lago Azul, Zona Rural,

CEP 78.740-295, Rondonópolis/ MT

At.: João Antônio Fagundes Neto

Tel.: (66) 3410-3300

E-mail: financeiro@gra.com.br | administrativo@gra.com.br

SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Av. Ariosto da Riva, 1523, Centro

CEP 78.580-000, Alta Floresta / MT

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: João Antônio Fagundes Neto

Tel.: (66) 3410-3300

E-mail: financeiro@gra.com.br | administrativo@gra.com.br

Para a Credora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP

At.: Flavia Palacios

Tel.: 11 3127-2700

E-mail: gestao@opeacapital.com / juridico@opeacapital.com

Para o Agente de Formalização e Cobrança:

ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania

Ribeirão Preto - SP

CEP: 14096-380

At.: Laerte Alves Junior

Telefone: (16) 2111-5400

Correio Eletrônico: laerte.alves@aceagr.com.br

LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia.

Ribeirão Preto - SP

CEP: 14096-380

At.: Laerte Alves Junior

Telefone: (16) 2111-5400

Correio Eletrônico: laerte.alves@laureadvogados.com.br

15.2. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios, sob protocolo, ou por empresa certificadora nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Não estão incluídos nestas comprovações e fluxo de informações documentos e tratativas que alterem os procedimentos e/ou requisitos com previsão contratual, pois nestes casos haverá necessidade de aditivos contratuais. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

15.3. A mudança, pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelos Agentes de Formalização e Cobrança, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso qualquer das disposições dos CDCA ou deste Contrato venham a ser julgadas ilegais, inválidas ou ineficazes, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes dos CDCA ou do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Credora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações das Cedentes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou nos CDCA ou, ainda, precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso das Cedentes.

16.3. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores.

16.4. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser aditados por meio de instrumento escrito, assinado pelas Partes.

16.5. As Cedentes responsabilizam-se por todo e qualquer dano patrimonial devidamente comprovado que venha a causar à Credora decorrentes de dolo, culpa grave ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contratos e em seus Anexos.

As Cedentes comprometem-se a indenizar as demais Partes pelas perdas e danos diretos incorridos pelas demais Partes inclusive aqueles relativos a qualquer custo ou despesa para a defesa de seus direitos e interesses, inclusive honorários advocatícios.

16.6. Os Anexos a este Contrato são dele parte integrante e inseparável. Reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

16.7. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

16.8. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.9. As Partes não poderão ceder seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem autorização prévia da outra Parte.

16.10. Os Cedentes estão de acordo que os dados dos Clientes, possam ser divulgados aos terceiros envolvidos na Emissão.

16.11. Na eventualidade dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Duplicatas ora cedidos fiduciariamente restarem insuficientes para satisfazer o cumprimento da totalidade dos CDCA e seus eventuais encargos, as Cedentes continuarão responsáveis pelo saldo devedor remanescente dos CDCA até a sua efetiva e total liquidação.

16.12. Todas as despesas incorridas pela Credora para a perfeita formalização desta Cessão Fiduciária, bem como aquelas destinadas ao recebimento dos valores pertinentes aos Direitos Creditórios Duplicatas, são de exclusiva e total responsabilidade das Cedentes. Caso a Credora venha arcar com qualquer das despesas acima referidas, as Cedentes serão obrigadas a ressarcir a Credora, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

16.13. A presente Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é outorgada em garantia das obrigações decorrentes dos CDCA de forma compartilhada, de modo que, na excussão desta Garantia, o produto será compartilhado entre os CDCA proporcionalmente ao valor devido.

16.14. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Contrato e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de Fepweb, Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este Contrato e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste Contrato e qualquer alteração. As Partes acordam que independentemente da data e do local em que a assinatura eletrônica de qualquer dos signatários for realizada, a data e o local deste instrumento serão aqueles escolhidos pelas Partes ao final deste instrumento.

16.15. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.16. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Contrato devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo/SP, 13 de junho de 2022.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página 1/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”.

ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 2/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 3/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”.

ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página 4/4 de assinatura do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”.

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG.:

CPF:

2. _____

Nome:

RG.:

CPF:

ANEXO I

MODELO PARA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DUPLICATAS

1. DUPLICATAS

Número	ID Sacado	Sacado	CPF/CNPJ	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor de Face (R\$)

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS CDCA E DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS TOTAIS

CDCA 01

Emitente:	SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Credora:	OPEA SECURITIZADORA S.A.
Instrumento:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2026
Valor Nominal:	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Remuneração:	<u>Atualização Monetária:</u> o Valor Nominal não será atualizado. <u>Juros Remuneratórios:</u> significa para cada Período de Capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Data de Emissão:	19 de maio de 2022
Data de Vencimento:	15 de maio de 2026
Data de Pagamento de Remuneração:	Mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022.
Data de Amortização:	Em parcela única, na Data de Vencimento.
Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Garantias:	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Multa e Juros Moratórios:	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, caso a Devedora não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA em suas datas de pagamento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado na forma prevista no CDCA, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência do CDCA e não pagas.
Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a partir de 31 de maio de 2024 (inclusive), realizar o pagamento antecipado da totalidade do saldo devedor do CDCA, sendo que para tanto a Sociedade deverá realizar o pagamento de valor correspondente ao saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e dos demais encargos que venham a ser devidos, conforme o caso (“ <u>Saldo Devedor</u> ”), acrescido de um prêmio de pagamento antecipado equivalente a 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre o Saldo Devedor.

CDCA 02

Emitente:	SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Credora:	OPEA SECURITIZADORA S.A.
Instrumento:	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 002/2026
Valor Nominal:	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Remuneração:	<u>Atualização Monetária:</u> o Valor Nominal não será atualizado. <u>Juros Remuneratórios:</u> significa para cada Período de Capitalização, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido da taxa prefixada de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A taxa será

	calculada em regime de capitalização composta, de forma pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis
Data de Emissão:	19 de maio de 2022
Data de Vencimento:	15 de maio de 2026
Data de Pagamento de Remuneração:	Mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022.
Data de Amortização:	Em parcela única, na Data de Vencimento.
Local de Pagamento:	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Garantias:	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Multa e Juros Moratórios:	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, caso a Devedora não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos do CDCA em suas datas de pagamento, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado na forma prevista no CDCA, incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias devidas em decorrência do CDCA e não pagas.
Resgate Antecipado:	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a partir de 31 de maio de 2024 (inclusive), realizar o pagamento antecipado da totalidade do saldo devedor do CDCA, sendo que para tanto a Sociedade deverá realizar o pagamento de valor correspondente ao saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração e dos demais encargos que venham a ser devidos, conforme o caso (“ <u>Saldo Devedor</u> ”), acrescido de um prêmio de pagamento antecipado equivalente a 1,5% (um e meio por cento) incidente sobre o Saldo Devedor.

Observados os termos e condições previstos no Contrato, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é outorgada em garantia das obrigações decorrentes do CDCA 1 e do CDCA 2 de forma compartilhada, de modo que, na excussão de tal Garantia, o produto será compartilhado de forma pro rata entre o CDCA 1 e o CDCA nº 2, proporcionalmente ao valor devido.

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA E OPÇÃO DE REVOLVÊNCIA

[local e data]

A

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo/SP

At.: [●]

E-mail: [●]

C/C:

[●]

[endereço completo], [bairro]

CEP [●], [cidade]/[estado]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

[●]

[endereço completo], [bairro]

CEP [●], [cidade]/[estado]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

Ref.: NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA / OPÇÃO REVOLVÊNCIA
GARANTIA

Prezados,

[qualificação] (“Cedente”), vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula [●] do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em 13 de junho de 2022, notificar V.Sas. acerca da intenção em exercer a [Opção de Revolvência/Opção de Substituição] com relação aos [Direitos Creditórios Duplicatas quitados / Direitos Creditórios Duplicatas Inadimplidos / Direitos Creditórios Duplicatas vincendos] abaixo identificados:

Nome/Razão Social	Duplicata nº	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

Desta forma, a Cedente apresenta os seguintes Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, decorrentes do direito de crédito advindo da(s) Duplicata(s) identificada(s) na tabela abaixo:

Nome/Razão Social	Duplicata nº	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

Atenciosamente,

[●]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, a **ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/n, Km 114,5 - Estância Lago Azul, Zona Rural, CEP 78.740-295, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 01.368.688/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Zootec") e **SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Av. Ariosto da Riva, 1523, Centro, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.339.893/0001-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Suprema", quando referida em conjunto com a Zootec, denominadas "Outorgantes"), nomeiam como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, como condição da eficácia do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Contrato") celebrado entre as Outorgantes e a ora Outorgada (conforme definido abaixo) em 13 de junho de 2022, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Outorgada"), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

(i) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive em caso de Vencimento Antecipado previsto nos CDCA: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Duplicatas; e (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Cessão Fiduciária instituída nos termos do Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia; e

(ii) na hipótese de declaração de vencimento antecipado dos CDCA: (a) receber diretamente do Banco Bradesco S.A., na conta corrente 6530-7 e agência 3381-2 e/ou na conta corrente 6531-5 e agência 3381-2, conforme o caso, em nome da Outorgada os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Duplicatas e aplicar as

importâncias recebidas na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas Totais; **(b)** tomar posse, transferir, reter, ceder, dar ordem de resgate ou de outro modo alienar e entregar os Direitos Creditórios Duplicatas, no todo ou em parte; **(c)** praticar todos os atos e assinar qualquer instrumento que seja necessário para dar cumprimento à liquidação dos Direitos Creditórios Duplicatas; e **(d)** representar a Outorgante perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios Duplicatas e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, levar a protesto e promover a cobrança extrajudicial e judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Duplicatas, assim como dispor, pelo preço que entender, dos Direitos Creditórios Duplicatas, transferindo-os por cessão, endosso ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, nos termos do Contrato.

O presente mandato terá validade a partir da presente data e permanecerá em vigor até o integral pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas Totais, nos termos dos CDCA, conforme descrito no Contrato. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição da Outorgada ou na hipótese de integral pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas Totais, nos termos dos CDCA, conforme descrito no Contrato. É vedado o substabelecimento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Outorgante assim a presente Procuração, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

São Paulo, [●] de junho de 2022.

ZOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V

[MODELO DE] [●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

O presente “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças” (“Aditamento”) é celebrado em [●] de [●] de [●], entre:

ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/n, Km 114,5 - Estância Lago Azul, Zona Rural, CEP 78.740-295, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.368.688/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Zootec”);

SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Av. Ariosto da Riva, 1523, Centro, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.339.893/0001-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Suprema”, quando referida em conjunto com a Suprema, denominadas “Cedentes”);

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Credora” e em conjunto com as Cedentes, referidos como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e os intervenientes-anuentes:

1. **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile

Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ sob nº 26.512.328/0001-80, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”);

2. **LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.001.119/0001-00 (“Agente de Cobrança Judicial” e, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, os “Agentes de Formalização e Cobrança” ou “Intervenientes Anuentes”).

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (I) As Partes e os Intervenientes Anuentes celebraram em 13 de junho de 2022 o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”); e
- (II) Nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato, as Partes se comprometeram a celebrar o presente Aditamento de forma a formalizar e constituir a cessão fiduciária em favor da Credora sobre os Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais que atendam aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais”);

Resolvem as Partes aditar o Aditamento, de modo a substituir o Anexo I do Contrato, que identifica e descreve os Direitos Creditórios Duplicatas.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins deste Aditamento, todos os termos iniciados em letras maiúsculas, não definidos neste Aditamento, têm o significado a eles atribuídos no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. As Partes expressamente acordam em substituir o Anexo I do Contrato pelo Anexo I deste Aditamento, de modo a identificar e descrever (i) as novas Duplicatas cedidas fiduciariamente em benefício da Credora, os quais passarão a integrar a definição de “Direitos Creditórios Duplicatas”; e/ou (ii) [substituir/modificar] as Duplicatas objeto do Contrato, de modo que as Duplicatas [substituídos/modificados] passem a integrar a definição de “Direitos Creditórios Duplicatas”, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As Partes declaram que conhecem, concordam e cumprirão as respectivas obrigações descritas nas Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato.

3.2. As Partes declaram que o presente Aditamento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante das Partes e não (i) violam ou violarão qualquer dispositivo do Contrato, conforme aditado, (ii) conflitam ou conflitarão com, resultam ou resultarão em descumprimento de qualquer lei aplicável.

3.3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, permanecendo válidas, vigentes e inalteradas.

3.4. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.5. Este Aditamento deverá ser registrado (i) nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, quando os Direitos Creditórios Duplicatas não estiverem registrados ou depositados na Central Depositária e/ou (ii) na Central Depositária, de acordo com os termos do artigo 26 da Lei nº 12.810, de 15 de março de 2013, quando os Direitos Creditórios Duplicatas estiverem registrados ou depositados na Central Depositária; em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura deste Aditamento, sendo que os custos de tais registros correrão às expensas das Cedentes.

3.6. As Cedentes comprometem-se a enviar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, física ou eletrônica, deste Aditamento, devidamente

registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das Partes e a certidão de registro do ônus de cessão fiduciária emitida pela Central Depositária, conforme caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, havendo neste ato, renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[•], [•] de [•] de [•].

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

(página de assinaturas a serem inseridas)

**ANEXO I - [●]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM
GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DUPLICATAS

1. Duplicatas:

Número	ID Sacado	Sacado	CPF/CNPJ	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor de Face

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE PARTES RELACIONADAS

[**ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/n, Km 114,5 - Estância Lago Azul, Zona Rural, CEP 78.740-295, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.368.688/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Zootec”); e/ou **SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Av. Ariosto da Riva, 1523, Centro, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.339.893/0001-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Suprema”);], vem, neste ato, à presença de **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, e **ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado do São Paulo, na Av. Costáble Romano, 957, sala 01, Ribeirânia, CEP 14096-380, inscrita no CNPJ sob o nº 26.512.328/0001-80, doravante denominadas respectivamente **DECLARANTE**, **SECURITIZADORA** e **ACE**, apresentar a seguinte declaração:

- I. Considerando que a **DECLARANTE** é participante de operação de securitização denominada “CRA [●]”, referente à Série Única da [●] Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **SECURITIZADORA** (“CRA”), na qual a **ACE** verificará os Critérios de Elegibilidade definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e atestará a existência, aptidão e validade de tais recebíveis; e
- II. Considerando que um dos Critérios de Elegibilidade a ser verificado é a existência de partes relacionadas da **DECLARANTE**, que significa os sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas de uma pessoa;

A **DECLARANTE** reconhece e concorda com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e os Critérios de Elegibilidade aplicáveis à operação de CRA, e **DECLARA**

para os devidos fins que as partes relacionadas no **Anexo I** se referem a sócios, administradores e sociedades sob controle comum e coligadas.

Sendo o que cabia declarar, firma-se a presente

[Local], [data].

DECLARANTE:

Nome:

CPF:

Anexo I ao Termo de Partes Relacionadas

PARTES RELACIONADAS DA DECLARANTE

PARTE RELACIONADA	NOME	CPF/CNPJ
Funcionário	-	-
Sócio	Alex Machado Sierra	852.683.801-68
Coligada	WAF Administradora de Empresas Ltda.	09.357.691/0001-50
Familiar	Wellington Antonio Fagundes Neto	230.190.931-04
Administrador	João Antônio Fagundes Neto	997.491.301-20

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas (em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”):

ZOOTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, sociedade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 163, s/n, Km 114,5 - Estância Lago Azul, Zona Rural, CEP 78.740-295, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 01.368.688/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Zootec”);

SUPREMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Av. Ariosto da Riva, 1523, Centro, CEP 78.580-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.339.893/0001-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Suprema”, quando referida em conjunto com a Zootec, denominadas “Cedentes”);

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Credora” e, em conjunto com as Cedentes referidas como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”); e

e os intervenientes-anuentes:

ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costábile Romano, 957, sala 01, Ribeirania, inscrita no CNPJ/ME sob nº 26.512.328/0001-80, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social (“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”);

LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Costábile Romano, 957, Ribeirânia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.001.119/0001-00 (“Agente de Cobrança Judicial” e, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial, os “Agentes de Formalização e Cobrança” ou “Intervenientes Anuentes”).;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 13 de junho de 2022, o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e de Promessa de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”); e
- (ii) nos termos da Cláusulas 5.1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, as Partes desejam formalizar a liberação dos Direitos Creditórios Duplicatas quitados, objeto da Opção de Revolvência, e a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Termo de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, as Cedentes cedem fiduciariamente, em benefício da Credora, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios em Duplicatas Adicionais identificados no Anexo A a este Termo de Cessão, os quais (i) se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão fiduciária; e (ii) atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos Agente de Formalização e Cobrança.
2. Integrarão esta garantia os Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais cedidos fiduciariamente à Credora, bem como todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, inclusive, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia prestada, na forma destes instrumentos.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, conforme estabelecidos e regulados no Contrato de Cessão Fiduciária, aplicam-se integralmente a cessão fiduciária objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão Fiduciária aplicável aos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, nos termos deste Termo de Cessão, deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.
4. As Cedentes se obrigam a providenciar, às suas expensas, as formalidades previstas nas Cláusulas 2.2.2 e Sexta do Contrato de Cessão Fiduciária.
5. Ainda, as Cedentes declaram que foram cumpridas as obrigações previstas na Cláusula 6.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.
6. As Partes, pelo presente, e em função da transferência de titularidade de todos os Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais, ratificam (i) a validade e exequibilidade da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Duplicatas e dos Direitos Creditórios Duplicatas Adicionais em favor da Credora; e (ii) todas as declarações, garantias, procurações e/ou avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Cessão Fiduciária, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Cessão ou a ele relacionada.
9. As Partes poderão firmar o presente Termo de Cessão por meio da utilização da assinatura digital e/ou eletrônica, com ou sem certificado digital emitido pela ICP-Brasil, declarando, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que admitem como válido e aceitam, nos termos do artigo 10, parágrafos 1º e 2º, da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada o meio de

comprovação de autoria e integridade do documento em forma eletrônica utilizado com as assinaturas deste Termo de Cessão.

[Local], [data]

[Campo de assinaturas das Partes e testemunhas]

ANEXO A - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Número	ID Sacado	Sacado	CPF/CNPJ	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor de Face